

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA –
1344ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

REUNIÃO 039-2023

Ao 01º (primeiro) dia de agosto de 2023, às 09h (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 19 da REN ANEEL nº 957 de 2021, art. 25 do Estatuto Social da CCEE e art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Administração, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Talita de Oliveira Porto, que presidiu a reunião, Eduardo Rossi Fernandes, Marcelo Luís Loureiro dos Santos e, ausentes, justificadamente, os conselheiros Alexandre Ramos Peixoto e Marco Antonio de Paiva Delgado, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
2. Nomeação de relator para análise do pedido de habilitação para atuação como varejista dos agentes (i) Ceesam Geradora S.A. (CEESAM), (ii) Companhia Energética de Minas Gerais-Cemig (CEMIG H COMERCIALIZACAO), e (iii) Infinity Trading Comercializadora de Energia Ltda. (IFT ENERGIA);
3. Habilitação do agente B2R Comercializadora de Energia Ltda. (B2R ENERGIA), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
4. Habilitação do agente Safira Varejo Comercialização de Energia Ltda. (SAFIRA VAREJO), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
5. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco);
6. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente listado no anexo III desta pauta (em bloco). Cauçionamento (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021);
7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Têxtil Dalutex Ltda. (DALUTEX);
8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sidi - Comércio de Móveis Ltda. (C CL MAXICAIXA);
9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Castro Indústria e Comércio de Pescados Ltda. (CASTRO);
10. Contestação do agente EOL Brisa Energias Renováveis S.A. (EOL BRISA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE08417/2023;
11. Contestação do agente EOL Vento Energias Renováveis S.A. (EOL VENTO), referente ao Termo de Notificação nº CCEE08414/2023;
12. Contestação do agente EOL Wind Energias Renováveis S.A. (EOL WIND), referente ao Termo de Notificação nº CCEE08429/2023;
13. Contestação do agente Ferrari Termoelétrica S/A (FERRARI TERMO), referente ao Termo de Notificação nº CCEE08389/2023;
14. Contestação do agente Eólica Sdb Alfa S.A. (SERRA BABILONIA A), referente ao Termo de Notificação nº CCEE08237/2023;
15. Contestação do agente Eólica Sdb Eco S.A. (SERRA BABILONIA E), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE08236/2023 e CCEE08238/2023;
16. Análise do Pedido de Impugnação apresentado pelo agente Gera Maranhão - Geradora de Energia do Maranhão S.A (GERANORTE), referente aos Termos de Notificação nº CCEE06310/2023, nº CCEE06311/2023 e nº CCEE06651/2023 - Penalidades de Medição, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1337ª reunião, realizada em 27 de junho de 2023;

17. Aprovação do Aditivo contratual firmado com a empresa PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes – PwC, para prestação de serviços de asseguarção razoável das movimentações financeiras e contábeis da Conta Centralizadora dos recursos de Bandeiras Tarifárias;
18. Aprovação de Alterações na Estrutura Organizacional da Superintendência da CCEE;
19. Sorteio de matérias; e
20. Outros assuntos de interesse da associação.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item “20. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Decisão Judicial - Copel Geração e Transmissão S.A. (COPEL GET) - CCEARs. Atraso na entrada em operação comercial; (b) Homologação e credenciamento de câmara arbitral Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná - ARBITAC da Associação Comercial do Paraná; e (c) Participação em eventos.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão da empresa, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0692 CAd 1344^a)

2. Nomeação de relator para análise do pedido de habilitação para atuação como varejista dos agentes (i) Ceesam Geradora S.A. (CEESAM), (ii) Companhia Energética de Minas Gerais-Cemig (CEMIG H COMERCIALIZACAO), e (iii) Infinity Trading Comercializadora de Energia Ltda. (IFT ENERGIA) – Relatada a matéria pelo Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (i) nomear a conselheira Talita de Oliveira Porto, como relator do pedido de habilitação para atuação como varejista, apresentado pela empresa Ceesam Geradora S.A. (CEESAM); (ii) nomear o conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, como relator do pedido de habilitação para atuação como varejista, apresentado pela empresa Companhia Energética de Minas Gerais-Cemig (CEMIG H COMERCIALIZACAO); e (iii) nomear o conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, como relator do pedido de habilitação para atuação como varejista, apresentado pela empresa Infinity Trading Comercializadora de Energia Ltda. (IFT ENERGIA). (Deliberação 0693 CAd 1344^a)

3. Habilitação do agente B2R Comercializadora de Energia Ltda. (B2R ENERGIA), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação de habilitação do agente B2R Comercializadora de Energia Ltda. (B2R ENERGIA) – CNPJ nº 32.618.447/0001-15, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos no Procedimento de Comercialização - PdC 1.6 – Comercialização Varejista e Resolução Normativa (REN) ANEEL nº 1.011/2022. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de agosto de 2023. (Deliberação 0694 CAd 1344^a)

4. Habilitação do agente Safira Varejo Comercialização de Energia Ltda. (SAFIRA VAREJO), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Marco Antônio de Paiva Delgado, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela

Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação de habilitação do agente Safira Varejo Comercialização de Energia Ltda. (SAFIRA VAREJO) – CNPJ nº 11.482.752/0001-52, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos no Procedimento de Comercialização - PdC 1.6 – Comercialização Varejista e Resolução Normativa (REN) ANEEL nº 1.011/2022. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de agosto de 2023. (Deliberação 0695 CAd 1344ª)

5. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos dos incisos I e III do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a nomeação do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião e pela suspensão e monitoramento dos agentes BIO BOA ESPERANÇA, ODATA BRASIL, DHL, AVERY DENN, UNASP e POSSER-CON, tendo em vista a regularização do débito inadimplido, por 06 (seis) ciclos subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021. Em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0696 CAd 1344ª)

6. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente listado no anexo III desta pauta (em bloco). Cauçionamento (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos dos incisos I e III do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a nomeação do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião. (Deliberação 0697 CAd 1344ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Têxtil Dalutex Ltda. (DALUTEX) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Têxtil Dalutex Ltda. (DALUTEX), representado nessa Câmara pela BEP Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (BEP), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva e Sanções (penalidades/multa), notificada conforme Termos de Notificação nºs 8321/2023 e 9185/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento da DALUTEX, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PIRATINGA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0698 CAd 1344ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sidi - Comércio de Móveis Ltda. (C CL MAXICAIXA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL

nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Sidi - Comércio de Móveis Ltda. (C CL MAXICAIXA), representado nessa Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), regularizou a inadimplência apresentada na Liquidação de Penalidades em 26.07.2023, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0699 Cad 1344ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Castro Indústria e Comércio de Pescados Ltda. (CASTRO) – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Castro Indústria e Comércio de Pescados Ltda. (CASTRO), representado nessa Câmara pela Protton Consultoria em Energia Ltda. (PROTTON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Sanções (penalidades/multa), notificada conforme Termo de Notificação nº 8335/2023; e na ausência de elementos que alterem a posição do agente e/ou determine exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento da CASTRO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Ampla Energia e Serviços S.A. (AMPLA), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0700 Cad 1344ª)

10. Contestação do agente EOL Brisa Energias Renováveis S.A. (EOL BRISA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE08417/2023 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente EOL Brisa Energias Renováveis S.A. (EOL BRISA), em sua contestação referente ao Termo de Notificação nº CCEE08417/2023 - Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, apurada na contabilização de abril de 2023, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 158.488,11 (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito Reais e onze centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0701 Cad 1344ª)

11. Contestação do agente EOL Vento Energias Renováveis S.A. (EOL VENTO), referente ao Termo de Notificação nº CCEE08414/2023 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente EOL Vento Energias Renováveis S.A. (EOL VENTO), em sua contestação referente ao Termo de Notificação nº CCEE08414/2023 - Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, apurada na contabilização de abril de 2023, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 140.878,32 (cento e quarenta mil, oitocentos e setenta e oito Reais e trinta e dois centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0702 Cad 1344ª)

12. Contestação do agente EOL Wind Energias Renováveis S.A. (EOL WIND), referente ao Termo de Notificação nº CCEE08429/2023 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os

argumentos de defesa apresentados pelo agente EOL Wind Energias Renováveis S.A. (EOL WIND), em sua contestação referente ao Termo de Notificação nº CCEE08429/2023 - Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, apurada na contabilização de abril de 2023, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 85.797,48 (oitenta e cinco mil, setecentos e noventa e sete Reais e quarenta e oito centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0703 CAd 1344^a)

13. Contestação do agente Ferrari Termoelétrica S/A (FERRARI TERMO), referente ao Termo de Notificação nº CCEE08389/2023 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Ferrari Termoelétrica S/A (FERRARI TERMO), em sua contestação referente ao Termo de Notificação nº CCEE08389/2023 - Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, apurada na contabilização de abril de 2023, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 205.296,61 (duzentos e cinco mil, duzentos e noventa e seis Reais e sessenta e um centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0704 CAd 1344^a)

14. Contestação do agente Eólica SDB Alfa S.A. (SERRA BABILONIA A), referente ao Termo de Notificação nº CCEE08237/2023 – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Eólica SDB Alfa S.A. (SERRA BABILONIA A), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE08237/2023, apurada na contabilização de junho de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 459,27 (quatrocentos e cinquenta e nove Reais e vinte e sete centavos), em estrito cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0705 CAd 1344^a)

15. Contestação do agente Eólica SDB Eco S.A. (SERRA BABILONIA E), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE08236/2023 e CCEE08238/2023 – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Eólica SDB Eco S.A. (SERRA BABILONIA E), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE08236/2023 e CCEE08238/2023, apurada na contabilização de setembro e outubro de 2021, devendo ser mantida a aplicação das penalidades no valor total de R\$ 3.907,08 (três mil, novecentos e sete Reais e oito centavos), em estrito cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0706 CAd 1344^a)

16. Análise do Pedido de Impugnação apresentado pelo agente Gera Maranhão - Geradora de Energia do Maranhão S.A (GERANORTE), referente aos Termos de Notificação nº CCEE06310/2023, nº CCEE06311/2023 e nº CCEE06651/2023 - Penalidades de Medição, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1337^a reunião, realizada em 27 de junho de 2023 – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 27.06.2023, em sua 1337^a reunião, o Conselho de Administração da CCEE “CAd” indeferiu os argumentos apresentados pelo agente Gera Maranhão - Geradora de Energia do Maranhão S.A (GERANORTE) em sua defesa e deliberou pela aplicação das penalidades indicadas nos Termos de Notificação nº CCEE06310/2023, nº CCEE06311/2023 e nº CCEE06651/2023; (ii) em 24.07.2023 a GERANORTE apresentou tempestivamente impugnação à citada decisão do Conselho de Administração; (iii) a CCEE cumpriu estritamente o que está

disposto nas regulações e procedimentos vigentes; e (iv) o pedido de impugnação não apresenta novos fatos que alterem a posição da GERANORTE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) manter a decisão exarada pelo Conselho de Administração da CCEE em sua 1337ª reunião; e (b) o envio dos autos do processo para apreciação da ANEEL, conforme disposto no § 2º, do Art. 40 da Resolução Normativa nº 957/2021, tendo em vista que a CCEE proferiu sua decisão de acordo com as disposições normativas vigentes. (Deliberação 0707 CAd 1344ª)

17. Aprovação do Aditivo contratual firmado com a empresa PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes – PwC, para prestação de serviços de asseguarção razoável das movimentações financeiras e contábeis da Conta Centralizadora dos recursos de Bandeiras Tarifárias – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso XVI do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar o Termo Aditivo ao contrato 003/2018, firmado com a empresa PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, referente a prestação de serviços de auditoria especializada para asseguarção razoável das movimentações financeiras e contábeis da Conta Centralizadora dos recursos de Bandeiras Tarifárias pelo período de 12 meses (jan a dez/2024). O valor total para o período de 12 (doze) meses será de R\$ 37.710,00 (trinta e sete mil, setecentos e dez reais). (Deliberação 0708 CAd 1344ª)

18. Aprovação de Alterações na Estrutura Organizacional da Superintendência da CCEE – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso XIV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, (i) a criação da Assessoria de Monitoramento e Segurança de Mercado (AMS); (ii) criação do Gabinete da Presidência (GAB); (iii) criação da Assessoria de Operações de Mercado (AOM); e (iv) alteração na nomenclatura da Gerência Executiva de Relações Institucionais (GERIN), para Gerência Executiva de Comunicação (GECOM). Tal documento formaliza as Diretrizes e Regras que a CCEE possui, bem como papéis e responsabilidades. (Deliberação 0709 CAd 1344ª)

19. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processos de Recontabilização:** (a.i) Eduardo Rossi Fernandes: RTR nº 4857; (a.ii) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: RTR nº 4931; e (a.iii) Talita de Oliveira Porto: RTRs nºs 4879 a 4884. **(b) Penalidades Técnicas:** (a.i) Eduardo Rossi Fernandes: Termos de Notificação nºs 9006 e 9025/2023.

20. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Decisão Judicial - Copel Geração e Transmissão S.A. (COPEL GET) - CCEARs. Atraso na entrada em operação comercial – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE foi intimada a cumprir decisão judicial proferida na Ação Judicial nº 1018935-95.2017.4.01.3400 ajuizada pela Copel Geração e Transmissão S.A. em face da Aneel, em trâmite na 1ª Vara Federal Cível da seção judiciária do Distrito Federal para, nos seguintes termos: *(i) reconhecer a ocorrência de excludente de responsabilidade referente aos atos de destruição das instalações do canteiro de obras da UHE COLÍDER. pelo período de 95 dias, bem como quanto aos atrasos do Poder Público na celebração e assinatura do contrato de concessão e dos respectivos CCEARs, em relação a 156 dias;* *(ii) determinar a Ré que adote as providências administrativas para que as excludentes surtam os efeitos administrativos quanto aos pedidos da Autora que sejam com elas compatíveis, inclusive eventual ressarcimento quanto a ônus, pagamentos, desembolsos, encargos, tarifas, multas, compra de lastro substitutivo, penalidades, prestação, renovação ou prorrogação de garantias que tenha sido obrigada a realizar, no limite da proporção das excludentes e do período reconhecidos. Presentes os requisitos legais, concedo a tutela provisória de evidência (CPC, art. 311, IV) quanto às obrigações de fazer acima determinadas, para que a Ré as cumpra no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em razão do*

descumprimento. (...)", os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar as providências operacionais adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente. (Deliberação 0710 CAd 1344^a)

(b) Homologação e credenciamento de câmara arbitral Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná - ARBITAC da Associação Comercial do Paraná – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE e dos Procedimentos de Arbitragem, Módulo 1- Homologação e Credenciamento de Câmaras Arbitrais, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a homologação e credenciamento da Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná – ARBITAC, órgão especial da Associação Comercial do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.583.004/0001-01 (ARBITAC) a partir de 01.08.2023. (Deliberação 0711 CAd 1344^a)

(c) Participação em eventos – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos da deliberação emitida pelo Conselho de Administração em sua Deliberação 462/2016 CAd 868^a, de 03.05.2016 os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, (a) a participação do conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, no evento **"Missão Técnica - Texas"**, organizado pela Abraceel e American Chamber of Commerce – Amcham, a ser realizado no período de 25.09.2023 a 28.09.2023, em Houston/Austin nos Estados Unidos. Os conselheiros aprovaram a viagem no período de 23.09.2023 a 29.09.2023, ficando autorizada a ausência para fins de participação no evento, sendo que os custos com passagens aéreas, inscrição no evento, despesas diárias, como alimentação e traslados, hospedagem e seguro-viagem serão de responsabilidade da CCEE; e (b) a participação do colaborador Rodrigo Azambuja, no evento **"Study tour - 22º Workshop de Integração Eólica e Solar"**, a ser realizado no período de 25.09.2023 e 29.09.2023, em Copenhagen, Dinamarca. Os conselheiros aprovaram a viagem no período de 23.09.2023 a 30.09.2023, ficando autorizada a ausência para fins de participação no evento, sendo que os custos com passagens aéreas, inscrição no evento e hospedagem serão pagos pela organização do evento. Já o seguro-viagem e as despesas diárias, como alimentação e traslados, serão de responsabilidade da CCEE. (Deliberação 0712 CAd 1344^a)

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 01 de agosto de 2023.

Talita de Oliveira Porto

Eduardo Rossi Fernandes

Marcelo Luís Loureiro dos Santos

ANEXO I Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
TEMPERFOZ	L B P WANDSCHEER	44.572.744/0001-56	Consumidor Especial	01.08.2023	01.08.2023
LOG MACEIO SPE	LOG MACEIO SPE LTDA	42.667.939/0001-54	Consumidor Livre	01.08.2023	01.08.2023
MIL ENERGIA RENOVAVEL	MIL ENERGIA RENOVAVEL LTDA	04.310.086/0001-00	Produtor Independente	01.08.2023	01.08.2023

ANEXO II

Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	BIO BOA ESPERANCA	BIOENERGIA BOA ESPERANCA LTDA	Produtor Independente	-	-
	UNIVINHEDO	UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA	Consumidor Especial	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	ODATA BRASIL	ODATA BRASIL S.A.	Consumidor Livre	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	DHL	DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.	Consumidor Especial	TRINITY ENERGIA	TRINITY ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
	AVERY DENN	AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	CPFL PLANALTO	CPFL PLANALTO LTDA
	UNASP	INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO	Consumidor Especial	LUX	LUX ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	SYSTEM	SYSTEM MARKETING CONSULTING LTDA.	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	DUBAI GRANITOS	DUBAI INDUSTRIA DE GRANITO E MARMORE LTDA	Consumidor Especial	SANTA MARIA ENERGIA	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	POSSER-CON	D DE M POSSER LTDA	Consumidor Livre	SGS	SGS BRASIL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	GRAND MERCURE PA	VIAPARA HOTEIS E TURISMO LTDA	Consumidor Especial	FOCUS	FOCUS ENERGIA LTDA

ANEXO III

Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação.
Caucionamento (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021)

9 de 10

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	HENKEL	HENKEL LTDA	Consumidor Especial	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	GMRE	TRADERCOM COMERCIALIZADORA LTDA	Comercializador	-	-
	POSITIVO TECNOLOGIA	POSITIVO TECNOLOGIA S.A.	Consumidor Especial	SOLFUS	SOLFUS ENGENHARIA E CONSERVACAO DE ENERGIA LTDA
	CCR AEROPORTOS CENTRAL	CONCESSIONARIA DO BLOCO CENTRAL S.A.	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	WATER PARK LIVRE	ELDORADO WATER PARK LTDA	Consumidor Livre	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	COATS RN	COATS CORRENTE LTDA	Consumidor Livre	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	BRASCAL	BRASCAL CALCAREO DO BRASIL LTDA	Consumidor Livre	SION	SION GESTAO E CONSULTORIA EM ENERGIA SA
	SANCA ITAPEVI	ITAPEVI SANCA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO - SPE S.A	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.